



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00002/2026

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10h do dia 11 de MARÇO de 2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00002/2026

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB.

CEP: 58120-000 - E-mail: licitacaomassarandubapb@gmail.com - Tel.: (83) 33991021.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.739.138/0001-19, doravante denominado simplesmente ORC, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Portal de Compras Públicas, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com fundamento na Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, e Resoluções do FNDE.

A Chamada Pública será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores designados, denominados de COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

Os grupos Formais/Informais e Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 11/03/2026, às 10:00 horas. A abertura da sessão para análise da documentação e dos projetos será realizada no dia 11/03/2026, às 10:00 horas, no endereço eletrônico acima descrito.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACATE	KG	100	8,09	809,00
2	ABACAXI	KG	360	6,00	2.160,00
3	ACEROLA	KG	1200	6,00	7.200,00
4	ALFACE	KG	400	7,03	2.812,00
5	BANANA PACOVAN	KG	2400	5,43	13.032,00
6	BANANA PRATA	KG	2400	5,89	14.136,00
7	BOLO DE TRIGO	KG	1440	20,00	28.800,00
8	CAJÁ	KG	1200	8,00	9.600,00
9	CAJU	KG	1200	7,00	8.400,00
10	COCOROTE	PCT	4800	4,00	19.200,00
11	COENTRO	KG	1200	9,48	11.376,00
12	COUVE FOLHA	KG	400	9,48	3.792,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	400	7,94	3.176,00
14	GOIABA	KG	1300	5,50	7.150,00
15	GRAVIOLA	KG	360	25,00	9.000,00
16	INHAME DE COSTA	KG	2400	10,78	25.872,00
17	INHAME SÃO TOMÉ (CARÁ)	KG	2400	7,20	17.280,00
18	JERIMUM	KG	360	4,78	1.720,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

19	JERIMUM DE LEITE	KG	240	3,97	952,80
20	LARANJA CRAVO	KG	1500	5,54	8.310,00
21	LARANJA PERA	KG	1500	4,43	6.645,00
22	LIMÃO TAITI	KG	200	7,53	1.506,00
23	MACAXEIRA	KG	3600	5,50	19.800,00
24	MAMÃO FORMOSA	KG	360	3,85	1.386,00
25	MANGA	KG	1300	6,00	7.800,00
26	MARACUJÁ	KG	360	14,00	5.040,00
27	MELÃO	KG	360	8,00	2.880,00
28	MILHO VERDE	KG	500	5,75	2.875,00
29	OVOS CAIPIRA (CAIXA COM 30)	CX	2160	21,00	45.360,00
30	SORDA	PCT	2400	5,00	12.000,00
			Total		300.070,60

Valor total de: **R\$ 300.070,60 (trezentos mil, setenta reais e sessenta centavos).**

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.29, §3º).**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Recursos Próprios do Município de MASSARANDUBA:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 2027 Manutenção do Programa Merenda Escolar da Educação Infantil

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

000266 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2.2. As rubricas acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

3. DO CREDENCIAMENTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, o projeto de venda informando a descrição e quantidades do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação e projeto de venda exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quais quer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

4.4. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.2.1. O Fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física (ou instrumento equivalente) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física (ou instrumento equivalente) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica (ou instrumento equivalente) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE nº. 06/2020).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda ficará disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada para a realização da sessão pública e, passará a compor o presente processo licitatório após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3. O resultado da seleção será publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação deste Edital e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

7.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

7.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) Grupo formal de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

7.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso III, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 7.3.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

7.5. Na etapa da seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 7.3., somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento da habilitação dos proponentes, no prazo de no mínimo 10 (dez) minutos.

8.2. Havendo a manifestação de recurso, a comissão informará aos concorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. E os demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, a contar após o término do prazo para apresentação das razões de recurso.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do certame, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) Termo(s) de Contrato(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

9.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

9.1.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2. Os contratos que resultarem da presente Chamada Pública terão prazo de duração vinculado ao exercício financeiro, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogados por igual período desde que haja acordo entre as partes.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (e/ou Instrumento Equivalente) /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (e/ou Instrumento Equivalente) /Ano/Eex.

9.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAF (Instrumento ou Equivalente) jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP (e/ou Instrumento Equivalente) jurídica x R\$ 40.000,00.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme ordens de pedido realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de MASSARANDUBA-PB. Onde se atestará o seu recebimento.

11. PAGAMENTO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês através de cheque nominal ou TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, através de transferência bancária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala de Licitação da Prefeitura de MASSARANDUBA, no horário de 8:00 às 12:00 horas, também estará disponível nos seguintes setores: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

MASSARANDUBA – PB, 11 de Fevereiro de 2026.

MIRTES APARECIDA ALMEIDA SOUSA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2026
MODELOS DE PROJETOS DE VENDAS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAPJurídica	9. Banco	10. Agência		11. Nº conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados (de acordo coma Lei nº 11.326/2006).		14. Nº de Associados comDAP Física	
15. Nome do representantelegal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA		2. CNPJ 08.739.138/0001-19		3. Município/UF MASSARANDUBA/PB	
4. Endereço RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 – CENTRO – MASSARANDUBA/PB				5. DDD/Fone (83) 33991021	
6. Nome do representante e e-mail JOÃO COSTA DE SOUSA				7. CPF 000.251.464-83	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:			Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
2. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA		CNPJ 08.739.138/0001-19		Município MASSARANDUBA/PB	
Endereço RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 – CENTRO – MASSARANDUBA/PB				Fone (83) 33991021	
Nome do Representante Legal JOÃO COSTA DE SOUSA				CPF 000.251.464-83	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO II – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede no endereço: _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº __, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2026)

Eu, (nome da pessoa) representante da Cooperativa / Associação (____), com CNPJ nº (____) e DAP Jurídica nº (____) declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de vendasão oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2026)

Eu, (nome da pessoa), inscrito no CPF nº _____ e portador da DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E,
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Massaranduba - Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ nº 08.739.138/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito João Costa de Sousa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Silva, S/N - Áurea Ribeiro - Massaranduba - PB, CPF nº 000.251.464-83, Carteira de Identidade nº 2379404 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - .. - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada , tem por objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 2027 Manutenção do Programa Merenda Escolar da Educação Infantil

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

000266 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Massaranduba - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....